



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 023 /2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROJETO “RUAS DE LAZER” NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Ruas de Lazer” no Município de Campina Grande, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade e promoção de lazer, como incentivo à prática familiar de atividades desportivas, contribuindo para a criação de hábitos saudáveis para a comunidade.

Art. 2º O Projeto “Ruas de Lazer” será efetivado através do fechamento, aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, exceto à circulação de moradores do local, proporcionando uma maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Art. 4º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes, nos quais constará ostensivamente a expressão “Ruas de Lazer”, bem como o horário de funcionamento do projeto, que será no período das 9:00 às 17:00 horas e sábado de 12 as 18:00 horas.

Art. 5º - Não poderão ser utilizados para esse fim os logradouros públicos ou parte deles, que sejam considerados como via preferencial ou àquelas de principal acesso de saída da cidade e de seus bairros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Art. 6º Para fins desta Lei incumbe à Secretaria Municipal de Esportes efetuar o fechamento e a sinalização das vias públicas, bem como manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 7º Os interessados na utilização de uma rua como área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes, com a necessária antecipação, o pedido para a utilização da via ou espaço público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis a respeito.

Parágrafo único. Na área referida no caput deste artigo, fica vedado o emprego de objetos, materiais e aparelhos que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 9º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes a coordenação geral do Projeto “Ruas de Lazer”, cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Art. 10º. O Projeto “Ruas de Lazer” poderá ser ativado ou desativado a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via ou espaço público onde se pretenda instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Executivo Municipal como devidamente justificado e de caráter relevante.

Artº 11º. No decorrer do Projeto “Ruas de Lazer” poderão ser incentivadas brincadeiras, jogos, práticas de esportes, caminhadas, corridas, bem como quaisquer atividades que visem a prática de incentivo ao convívio familiar.

Art. 12.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Art.13º - Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber.

Art. 14.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”
Em 29 de Outubro de 2019.



João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto) PRTB



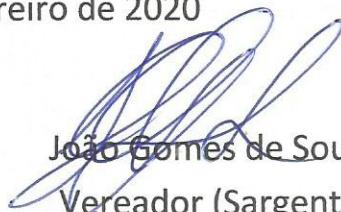
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A lei que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, Este projeto se justifica pela carência de eventos esportivos na cidade de CAMPINA GRANDE e, através desta lacuna podemos proporcionar para a comunidade em geral uma oportunidade de se tornar ativo fisicamente além de ESTIMULAR A PRATICA de Educação Física, aproximando assim, a comunidade em geral. Outro fator de importância relevante é a participação do Poder Publico Municipal na organização de um grande evento, propiciando assim um bem estar satisfatório da população. Constatado esta tendência a nível mundial observamos que a tendência é promover a integração à comunidade, familiares e Poder Publico visando conscientizar as crianças, adolescentes, e adultos quanto à importância da prática esportiva regular como forma de prevenção de doenças e promoção da saúde.

A corrida ajuda a melhorar a postura, desenvolve a coordenação motora, agilidade, a flexibilidade, o fortalecimento das articulações e dos membros inferiores, aumenta a capacidade pulmonar, elimina toxinas, aumenta os reflexos, reduz o porcentual de gordura corporal, ajuda no processo de socialização e desinibição, diminuindo a agressividade e reforçando a autoestima, Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 12 de Fevereiro de 2020



João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)